

MIRLA ALVES DE OLIVEIRA

CNPJ Nº 38.244.422/0001-13

END.: RUA RAFAEL FERNANDES, 260, CENTRO, ALEXANDRIA-RN

COMPROVAÇÃO DE EXEQUIBILIDADE DA PROPOSTA

PREGÃO Nº 00006/2025 SRP

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA, NOS VEÍCULOS LEVES, MÉDIO PORTE, GRANDE PORTE, MÁQUINAS PESADAS E MOTOCICLETAS, PERTENCENTES A FROTA DE VEÍCULO DO MUNICÍPIO DE ALEXANDRIA/RN.

AO MUNICIPIO DE ALEXANDRIA-RN,

SETOR JURÍDICO

PLANILHA DE CUSTOS

ITEM	DESCRIÇÃO	DESCONTO	CUSTO	VALOR UNIT.	LUCRO
01	SERVIÇOS MECÂNICOS PARA MANUTENÇÃO CORRETIVA E PREVENTIVA COM TROCA DE PEÇAS E OUTROS SERVIÇOS MECANICOS QUANDO NECESSARIO EM VEÍCULOS PERTENCENTE A TODA FROTA DE VEICULOS DO MUNICIPIO. HORA DE SERVIÇO MECÂNICO EM VEÍCULO MEDIO, (FIORINO, HILUX, SPIN, RENAULT MASTER, DOBLÔ, DUCATO, D-20)	83,93%	R\$ 20,00 HORA	R\$ 27,00 HORA	R\$ 7,00 HORA
02	SERVIÇOS MECÂNICOS PARA MANUTENÇÃO CORRETIVA E PREVENTIVA COM TROCA DE PEÇAS E OUTROS SERVIÇOS MECANICOS QUANDO NECESSARIO EM VEÍCULOS PERTENCENTE A TODA FROTA DE VEICULOS DO MUNICIPIO. HORA DE SERVIÇO MECÂNICO EM	83,39	R\$ 40,00 HORA	R\$ 42,00 HORA	RS 2,00 HORA



MIRLA ALVES DE OLIVEIRA

CNPJ Nº 38.244.422/0001-13

END.: RUA RAFAEL FERNANDES, 260, CENTRO, ALEXANDRIA-RN

	VEÍCULO DA LINHA GRANDE PORTE. (ONIBUS E MICROONIBUS)				
03	SERVIÇOS MECÂNICOS PARA MANUTENÇÃO CORRETIVA E PREVENTIVA COM TROCA DE PEÇAS E OUTROS SERVIÇOS MECANICOS QUANDO NECESSARIO EM VEÍCULOS PERTENCENTE A TODA FROTA DE VEICULOS DO MUNICIPIO. HORA DE SERVIÇO MECÂNICO EM VEÍCULO DA LINHA GRANDE PORTE. (CAMINHÃO TANQUE, CARGO BASCULHANTE 1519B, CAMINHÃO 15.180 e ATRON BASCULHANTE 2729K 6 X 4)	79,37	R\$ 40,00 HORA	R\$ 42,00 HORA	R\$ 2,00 HORA
04	SERVIÇOS MECÂNICOS PARA MANUTENÇÃO CORRETIVA E PREVENTIVA COM TROCA DE PEÇAS E OUTROS SERVIÇOS MECANICOS QUANDO NECESSARIO EM VEÍCULOS PERTENCENTE A TODA FROTA DE VEICULOS DO MUNICIPIO. HORA DE SERVIÇO MECÂNICO EM VEÍCULO DA LINHA MÁQUINAS PESADA. TIPO: (TRATORES, RETROESCAVADEIRA, PÁ CARREGADEIRA, MOTONIVELADORA)	80,82	R\$ 40,00 HORA	R\$ 47,00 HORA	R\$ 7,00 HORA
05	SERVIÇOS MECÂNICOS PARA MANUTENÇÃO CORRETIVA E PREVENTIVA COM TROCA DE PEÇAS E OUTROS SERVIÇOS MECANICOS QUANDO NECESSARIO EM VEÍCULOS PERTENCENTE A TODA FROTA DE VEICULOS DO MUNICIPIO. HORA DE SERVIÇO MECÂNICO EM VEÍCULO DA LINHA LEVE	79,93	R\$ 20,00 HORA	R\$ 27,00 HORA	R\$ 7,00 HORA



MIRLA ALVES DE OLIVEIRA

CNPJ Nº 38.244.422/0001-13

END.: RUA RAFAEL FERNANDES, 260, CENTRO, ALEXANDRIA-RN

	(PRISMA, GOL, PALIO, UNO, SAVEIRO, STRADA)				
06	SERVIÇOS MECÂNICOS PARA MANUTENÇÃO CORRETIVA E PREVENTIVA COM TROCA DE PEÇAS E OUTROS SERVIÇOS MECANICOS QUANDO NECESSARIO EM MOTOCICLETAS PERTENCENTE A TODA FROTA DO MUNICIPIO. HORA DE SERVIÇO MECÂNICO EM MOTOCICLETAS	78,95	R\$ 15,00 HORA	R\$ 16,00 HORA	RS 1,00 HORA

Alexandria-RN, 07 de março de 2025

Mirla Alves de Oliveira

Mirla Alves de Oliveira

Representante Legal



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALEXANDRIA
SECRETARIA DE TRIBUTAÇÃO E FINANÇAS
NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA - NFS-e

Nº da Nota 000000026	Nº da Substituída
Data/Hora de Emissão 30/08/2022 às 10:30:43	Competência AGO/2022
Código de Verificação SDCN74060	Data Prest. de Serviço 30/08/2022

PRESTADOR DE SERVIÇOS

CNPJ: 36.224.422/0001-13 Inscrição Municipal: 000.663-7



Razão Social: MIRLA ALVES DE OLIVEIRA EIRELI

Endereço: RUA RAFAEL FERNANDES 260 59965-000 CENTRO

Município: ALEXANDRIA

UF: RN

Telefone:

E-mail:

TOMADOR DE SERVIÇOS

Nome/Razão Social: MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ

CPF/CNPJ/PAS: 08.999.690/0001-46

Inscrição Municipal:

Endereço: RUA PROF NESTOR A DE OLIVEIRA 165 58824-000 CENTRO

Município: SANTA CRUZ

UF: PB

Telefone:

E-mail:

SERVIÇOS

14.03-REPARAÇÃO, RECONDIÇÃO, ALINHAMENTO, PINTURA, BENEFICIAMENTO, LAVAGEM, SELAGEM, TINGIMENTO, GALVANIZAÇÃO, ANODIZAÇÃO, LUSTRE, RECORTES, POLIMENTO, PLASTIFICAÇÃO E CONGÊNERES, DE OBJETOS QUAISQUER.

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT.	VLR. UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	SERVIÇO DE RECAPAGEM PNEU 12.46.5 DIANTEIRO P/ RETROESCAVADEIRA	2,00	1.148,00	2.296,00
2	SERVIÇO DE RECAPAGEM PNEU 275/80R22.5 P/ TRANSPORTE DE CARGA	2,00	1.150,00	2.300,00

VALOR TOTAL DA NFS-e R\$: 4.596,00

Deduções (R\$) 0,00	Base Cálculo (R\$) 4.596,00	Alíquota (%) 2,00	Valor do ISS (R\$) 91,92	Outras Retenções (R\$) 0,00
INSS (R\$) 0,00	IRPJ (R\$) 0,00	CSLL (R\$) 0,00	COFINS (R\$) 0,00	PIS/PASEP (R\$) 0,00

OUTRAS INFORMAÇÕES

SERVIÇO P/ SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA
DOCUMENTO EMITIDO POR MEI OU EPP OPTANTE PELO SIMPLES NACIONAL. NÃO GERA DIREITO A CRÉDITO FISCAL DE ICMS E DE ISS.





Estado do Rio Grande do Norte
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALEXANDRIA

"Palácio Noé Arnaud"

SRP
PROC. Nº 000013/2025
PE 0006/2025

PARECER JURÍDICO

Senhor Pregoeiro,

Em atendendo a requisição de Vossa Senhoria no que pertine análise do certame de nº 00006/2025, modalidade Pregão, passa este assessor a emitir **PARECER JURIDICO**, que segue nos termos a seguir grafados:

I - DA LICITAÇÃO:

Trata o presente processo licitatório na modalidade Pregão Eletrônico que tem por objeto o registro de preço para futura e eventual contratação de empresa especializada na prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva, nos veículos leves, médio e grande porte, maquinas pesadas e motocicletas pertencentes a frota de veículo do município de Alexandria/RN.

Encerrada a fase de proposta observou-se que houve redução das propostas em percentual superior a 50% (cinquenta por cento) do preço de referência para a presente licitação, tendo o pregoeiro determinado a juntada de documentos complementares que comprovem a exequibilidade da proposta.

Instada a empresa MIRLA ALVES DE OLIVERA EIRELI, juntou declaração informando que a proposta compreende integralmente os custos, sem, contudo, juntar qualquer documento complementar que comprove a exequibilidade, sendo oportunizado ainda novo momento para a juntada de planilha detalhada, demonstrando a viabilidade da proposta, o que fora realizado pela empresa.



Estado do Rio Grande do Norte
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALEXANDRIA

"Palácio Noé Arnaud"

II – PREÇO ABAIXO DE 50% DO VALOR DE REFERENCIA – POSSIBILIDADE DE DEMONSTRAÇÃO - EXEQUIBILIDADE.

No que tange a exequibilidade dos itens licitados quando em processo licitatório, importa trazer à tona entendimento do Doutrinador Marçal Justin Filho (Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos, Ed. 14º, São Paulo, 2010):

“Não é cabível que o Estado assuma, ao longo da licitação, uma função similar à de curatela dos licitantes. Se um particular comprometer excessivamente seu patrimônio, deverá arcar com o insucesso correspondente.”

O Eminent doutrinador MARÇAL JUSTEM FILHO ainda reforça tal compreensão acerca da inexecuibilidade, assevera *ipsis litteris*:

“Discorda-se do entendimento de que todas as hipóteses de inexecuibilidade comportam tratamento jurídico idêntico. Ao contrário, deve impor-se uma diferenciação fundamental, destinada a averiguar se a proposta pode ou não ser executada pela licitante, ainda que seu valor seja deficitário. A questão fundamental não reside no valor da proposta, por mais ínfimo que o seja – o problema é a impossibilidade de o licitante executar aquilo que ofertou. A formulação desse juízo envolve uma avaliação da capacidade patrimonial do licitante. Se ele dispuser de recursos suficientes e resolver incorrer em prejuízo, essa será uma decisão empresarial privada. Não cabe à Administração a tarefa de fiscalização da lucratividade empresarial privada. Sob esse ângulo, chega a ser paradoxal a recusa da Administração em receber proposta excessivamente vantajosa.”

Colho, ainda sobre o tema, maiores ensinamentos proferidos pelo festejado MESTRE MARÇAL JUSTEM FILHO, *in litteratim*:



Estado do Rio Grande do Norte
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALEXANDRIA

"Palácio Noé Arnaud"

"A licitação destina-se – especialmente no caso do pregão – a selecionar a proposta que acarrete o menor desembolso possível para os cofres públicos. Logo, não há sentido em desclassificar proposta sob o fundamento de ser muito reduzida. A inexecuibilidade deve ser arcada pelo licitante, que deverá executar a prestação nos exatos termos de sua oferta. A ausência de adimplemento à prestação conduzirá à resolução do contrato, com o sancionamento adequado (...) Logo, a apuração de inexecuibilidade tem de fazer-se caso a caso, sem a possibilidade de eleição de uma regra objetiva padronizada e imutável (...) Mas esse limite terá de ser testado no caso concreto"

Desta feita, tem-se de forma inicial não cabe a administração alegar a exequibilidade dos preços ofertados pelo licitante, ocorre que no caso dos autos, mesmo os preços encontrando-se abaixo de 50% (cinquenta por cento) do valor de referência, fora juntada planilha demonstrando a viabilidade da proposta, não sendo função da administração a administração declaração da inexecuibilidade, conforme se depreende na decisão abaixo:

"AGRAVO DE INSTRUMENTO - MANDADO DE SEGURANÇA - LIMINAR - LICITAÇÃO - CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE ADVOCACIA - ALEGAÇÃO DE INEXEQUIBILIDADE DE PROPOSTAS E DE VÍCIO DE COMPETÊNCIA PARA A DECISÃO DO RECURSO ADMINISTRATIVO - PLAUSIBILIDADE NÃO DEMONSTRADA. 1. A desclassificação por inexecuibilidade deve ser objetivamente demonstrada, a partir de critérios previamente publicados, assegurando-se à licitante a demonstração da exequibilidade da proposta. Precedentes. 2. A suspensão do certame, à falta de indícios robustos que denotem a sua irregularidade, é gravemente prejudicial ao interesse público, princípio que deve nortear a solução de controvérsias dessa natureza - art. 5º, Lei nº 14.133/2021." (TJ-MG - AI: 10913077820238130000.



Estado do Rio Grande do Norte
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALEXANDRIA

"Palácio Noé Arnaud"

Relator.: Des.(a) Carlos Henrique Perpétuo Braga, Data de Julgamento: 03/08/2023, 19ª CÂMARA CÍVEL, Data de Publicação: 10/08/2023).

Desta feita, tem-se de forma inicial não cabe a administração alegar a exequibilidade do preço ofertado pelo licitante, especialmente quando á plena comprovação da exequibilidade do preço, ainda que realizado após o prazo avençado, ante o princípio da formalidade moderada.

III- PARECER:

Pelo exposto, opino pela declaração de exequibilidade da proposta apresentada pela empresa MIRLA ALVES DE OLIVERA EIRELI, a qual demonstrou por meio de planilha detalhada a viabilidade de seu preço, pelas razões expostas.

Sem mais para o momento é o parecer.
S.M.J.

Alexandria-RN, 10 de março de 2025.

Glaydstone de Albuquerque Rocha
Assessor Jurídico – OAB/RN 7.325

ACATO ANEXO
10/03/2025